

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

Política de Alocação de Ordem

Roberto Vaimberg
Diretor

Aprovado por: **Isabel Galvão**
Gerente de Compliance

Daniela Kubudi
Gerente de Risco

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela **JGP BB ASSET ASG Gestão de Recursos Ltda.** (“**JGP BB ASSET**”), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização.

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

Ficha Técnica:

Título:	Política de Alocação de Ordem
Área responsável:	Risco e Compliance
Descrição da Política:	Esta Política descreve as regras e procedimentos de alocação de ordens entre as carteiras de valores mobiliários geridas pela JGP BB ASSET.
Aplicação:	Todos os funcionários da JGP BB ASSET, bem como sócios, associados, prestadores de serviços alocados nas dependências da JGP BB ASSET, funcionários temporários e estagiários, principalmente os gestores de investimentos.
Tipo:	Política Institucional
Versão:	01
Criado por:	Daniela Kubudi e Isabel Galvão
Aprovado por:	Comitê Administrativo, de Ética e Compliance.
Data de Publicação:	março 2024

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

Índice

1. Introdução.....	4
2. Regra de Alocação	4
2.1 Fundos Multimercado	4
2.2 Fundos Multimercado Previdenciários	6
2.3 Fundos de Ações	6
3. Exceções	7
4. Controle de Alocação.....	7
5. Teste de Alocação	7
6. Aprovação, Publicação e Revisão.....	7
7. Dúvidas.....	8

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

1. Introdução

A JGP BB ASSET Gestão de Recursos Ltda. (“JGP BB ASSET”) está devidamente constituída sob as Leis Brasileiras, tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro e encontra-se devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O objeto da JGP BB ASSET é exclusivamente a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (gestor de recursos), nos termos da legislação vigente.

Conforme exigido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), as ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo gestor com a identificação precisa do fundo e, se for o caso, da classe de cotas em nome da qual devem ser executadas. O grupamento de ordens é permitido, desde que o gestor de recursos conte com processos que possibilitem o rateio, entre as classes de cotas, das operações realizadas, por meio de critérios equitativos, preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação; e diligencie para que a documentação relacionada ao grupamento e rateio de ordens seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem.

Esta Política foi elaborada em cumprimento à RCVM 175 e à resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, que obriga que os gestores de recursos possuam política com regras e procedimentos de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários de que seja gestor.

2. Regra de Alocação

As regras de alocação da JGP BB ASSET têm como parâmetros mínimos oito fatores de cada fundo: 1) a estratégia (ações ou multimercado); 2) a sua política de investimentos; 3) o gestor que executa as operações; 4) o seu patrimônio; 5) o risco definido e o seu objetivo de retorno; 6) a regulação na qual ele está sujeito; 7) se investe em ativos fora do Brasil (offshore); e 8) Os parâmetros de risco dos ativos. Em determinadas carteiras alguns parâmetros adicionais podem ser utilizados como um componente de risco associado a um determinado instrumento ou o total de prêmio de uma opção.

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

2.1 Fundos Multimercado

Os fundos multimercado da JGP BB ASSET são fundos multi-gestores, onde cada gestor possui uma carteira independente das demais dentro do fundo. Para cada gestor é atribuído um peso para sua participação na gestão de cada um dos fundos multimercado. Tais pesos são definidos de acordo com os objetivos de retorno e risco dos fundos e com a senioridade, mercado de atuação e performance histórica de cada gestor.

Os pesos dos gestores nos fundos e os objetivos de retorno bruto dos fundos são definidos no início de cada ano em conjunto pelo Comitê de Risco e pelo Comitê Executivo da JGP BB ASSET. Em geral não variam muito ao longo do ano, exceto quando ocorre entrada ou saída de gestores ou alguma mudança na estratégia de gestão dos fundos.

Os gestores dos fundos multimercado da JGP BB ASSET controlam sua posição total, desconsiderando a posição em cada fundo individualmente. A alocação das operações de cada gestor entre os fundos multimercado é feita pelo sistema de boletagem da JGP BB ASSET que segue uma regra de alocação pré-definida para cada gestor. O sistema procura sempre dividir as boletas entre os fundos de tal forma que a posição final do ativo em questão nos fundos fique o mais próximo possível da alocação definida pela regra.

A regra de alocação para os fundos multimercado é uma função do patrimônio do fundo (NAV_i), de seu objetivo de retorno bruto acima do benchmark (ret_i) e do peso de cada gestor no fundo ($p_{i,j}$). Desta forma, o percentual de cada posição do gestor j que é alocado no fundo i é determinado pela seguinte fórmula:

$$perc_{i,j} = \frac{p_{i,j} * NAV_i * ret_i}{\sum_{i=1}^N p_{i,j} * NAV_i * ret_i} \quad (1)$$

onde N é o número de fundos multimercado.

Por depender do patrimônio dos fundos, que varia diariamente, o percentual a ser alocado em cada fundo por um determinado gestor também varia diariamente. Desta forma, posições em carteira podem ter proporção ligeiramente diferente do determinado pela regra atual, uma vez que seguirem a regra à época da alocação. O sistema de

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

boletagem, no entanto, olha sempre para a posição final ao fazer o rateio das operações tendo como objetivo a regra atual.

Ressaltamos que em alguns casos, a alocação de operações pode ser feita de acordo com a regra descrita acima, porém considerando um conjunto de ativos, ao invés de ativos individualmente. Por exemplo: no caso de títulos públicos brasileiros, a alocação poderá ser feita de acordo com o somatório do DV01¹ para as diferentes maturidades de uma mesma classe de título.

2.2 Fundos Multimercado Previdenciários

Os fundos multimercado previdenciários da JGP BB ASSET possuem uma gestão centralizada, onde as posições são definidas em consenso pelos gestores. Desta forma, a regra de alocação depende apenas do patrimônio dos fundos (NAV_i), de acordo com a equação a seguir:

$$perc_i = \frac{NAV_i}{\sum_{i=1}^{N_2} NAV_i} \quad (2)$$

onde N_2 é o número de fundos multimercado previdenciários.

Nesse caso, o sistema de boletagem também vai procurar dividir as boletas de forma que a posição final fique o mais próximo possível do definido pela regra de alocação.

2.3 Fundos de Ações

A regra de alocação para os fundos de ações é determinada por estratégia, e é uma função do patrimônio do fundo (NAV_i) e de seu peso (p_i). Desta forma, o percentual de cada posição da estratégia que é alocado no fundo i é determinado pela seguinte fórmula:

$$perc_i = \frac{q_i * NAV_i}{\sum_{i=1}^{N_3} q_i * NAV_i} \quad (3)$$

1 " Dolar Value of 1 basis point" – perda ou ganho financeiro da posição decorrente de um movimento paralelo na curva de juros de 1 basis point.

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

onde N_3 é o número de fundos de ações pertencentes à determinada estratégia e q_i é o peso do fundo i na estratégia.

Hoje os fundos da Gestora possuem uma única estratégia e o mesmo gestor e possuem operações em comum, porém sem regra de alocação pré-definida. Fica a critério do gestor.

3. Exceções

Exceções à regra acima estabelecida poderão ocorrer em função de restrições de investimento, tamanho de cada fundo, jurisdição de negociação dos ativos, limites de risco, condições tributárias da operação, disponibilidade de caixa e lote mínimo da operação.

4. Controle de Alocação

O Controle de alocação é feito diariamente pela área de gerenciamento de riscos de acordo com as regras citadas na seção 2. Todas as operações alocadas com desvios superiores a 2% em relação a regra são checadas e, caso não se enquadrem em nenhuma exceção prevista na seção 3 deste documento, deverão ser justificadas pelo gestor e/ou realocadas de acordo com as regras de alocação. Todos os desvios de alocação em relação a regra reportados no dia serão arquivados para controle futuro.

5. Teste de Alocação

Mensalmente, a área de Compliance escolherá 2 dias úteis do mês e solicitará à área de gerenciamento de riscos os relatórios de controle diário. Caso tenha ocorrido desvios superiores ao estabelecido acima nessas datas, a área de gerenciamento de riscos também deverá enviar à área de Compliance a justificativa do gestor e/ou a comprovação da realocação da operação na proporção correta. A área de Compliance arquivará todos os relatórios dos testes mensais de alocação.

6. Aprovação, Publicação e Revisão

Esta Política foi aprovada pelo Comitê Administrativo de Ética e Compliance da JGP BB ASSET e entra em vigor na data de sua publicação. Revisões poderão ser feitas pelo próprio Comitê.

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE ORDEM

7. Dúvidas

Em caso de dúvidas, favor contatar a **Área de Compliance:**
+55 21 3528.8404 ou por e-mail: compliance@jgp.com.br.

www.jgp.com.br

RJ R. Humaitá, 275 – 11º e 12º andares
Humaitá – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
CEP: 22261-005

SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726 – Cj. 224
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil
CEP: 04543-000